



RESOLUÇÃO Nº 393, DE 03 DE OUTUBRO DE 1977

Dá nova redação à Resolução 372, de 04.10.76.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 1977, na forma do que dispõe o art 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, combinado com a Portaria nº 332, de 2 de junho de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, alínea c, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número das vagas que devem ser oferecidas nos Cursos de cada Centro.

Parágrafo único - O número de vagas não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5.850, de 7 de setembro de 1972, combinada com a Portaria 30-BSB, de 29.01.74.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído cursos de 2º Grau ou estudos equivalentes.

Art. 4º - O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- a) a designação e código dos cursos que integram cada centro;
- b) o número de vagas fixadas para cada um dos Cursos, indicando o seu total por Centro;
- c) o período letivo a que se refere o Concurso;
- d) local, prazo e horário do recebimento das inscrições;

e) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu recebimento;

f) data da prova inicial do Concurso.

Art. 5º - A inscrição será feita por Curso.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual impressa de acordo com o modelo aprovado por esta Comissão e preenchida pelo candidato.

§ 2º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o curso que escolheu, devendo classificar-se na forma do art. 15.

§ 3º - Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato de matrícula a prova de escolarização do curso do 2º Grau ou estudo equivalente.

§ 4º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará de duas etapas, assim caracterizadas:

I - Primeira Etapa - Provas de:

- A) COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo Português (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira) e uma língua estrangeira, a escolher dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão;
- B) MATEMÁTICA;
- C) CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, compreendendo conhecimentos de Biologia, Física e Química;
- D) ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSP).

II - Segunda Etapa - Prova de Redação - Sobre tema ou temas propostos pela Comissão Examinadora.

Art. 7º - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões Examinadoras (CE), designadas pela CCV e constituídas de:

- a) professores qualificados nos conteúdos específicos;
- b) representantes da CCV;
- c) especialistas em Medidas Educacionais.

Art. 8º - A Comissão Coordenadora do Vestibular estabelecerá os valores de correção das provas.

Art. 9º - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização de escores brutos.

Art. 10 - Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 11 - Na primeira Etapa tornar-se-ão qualificados para realizar a 2ª Etapa os candidatos que, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos nas Provas, se situarem até o limite do dobro do número das vagas oferecidas para o curso de sua opção, ficando os demais candidatos eliminados do Concurso.

Parágrafo único - Caso o limite previsto no caput deste artigo incida em um grupo de candidatos com a mesma soma de escores padronizados, todos os deste grupo serão considerados qualificados.

Art. 12 - Somente os candidatos qualificados na forma do artigo anterior farão a prova de redação.

Art. 13 - Concluída a correção da Prova de Redação e das Provas da 1ª Etapa, far-se-á relação, por cursos, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 14.

Art. 14 - Todos os casos de empate verificados dentro de um curso serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português na prova de Comunicação e Expressão;
- II - o maior escore padronizado da prova de Matemática;
- III - o maior escore padronizado da prova de redação;
- IV - a) o maior escore padronizado da prova de Ciências Físicas e Biológicas - para os cursos dos Centros de Ciências, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;
- b) o maior escore padronizado da prova de Estudos Sociais - para os cursos dos Centros de Humanidades e de Estudos Sociais Aplicados;
- V - a maior idade.

Art. 15 - Ficarão classificados em cada Curso os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 13, estiverem dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Parágrafo único - Caso restem vagas em qualquer curso, após a matrícula dos candidatos classificados, serão chamados a preenchê-las candidatos na seguinte ordem de prioridade:

- a) candidatos subsequentes da lista do mesmo curso, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos;
- b) candidatos subsequentes das listas de outros cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça rigorosamente à ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos, resolvendo-se os empates de acordo com o art. 14.

Art. 16 - Será desclassificado o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer das provas.

Art. 17 - Será eliminado em qualquer fase do Concurso o candidato que, comprovadamente, usar fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 18 - Poderá realizar-se prova de habilidade específica para os Cursos que, por sua natureza, a justifiquem.

Parágrafo Único - Os Cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá de sua exeqüibilidade.

Art. 19 - Os candidatos carentes do recurso serão isentos da taxa de inscrição, desde que o roqueiram e atendam às exigências estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - Entende-se por carente de recursos o candidato que, por si e/ou por seu responsável, tenha sido isento de pagamento do Imposto de Renda no ano base anterior ao da data da inscrição.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - As questões que exijam decisão urgente serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do plenário.

Art. 21 - Fica revogada a Resolução 372, de 04 de outubro de 1976.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de outubro de 1977.

Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor